

## Normas de Informação e Publicidade – Placa descritiva permanente para as Entidades Privadas

No âmbito das Regras de Informação e Publicidade e com base na seguinte legislação:

### Legislação Comunitária

- Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão. Em particular: Capítulo III Informação e publicidade, Artigo 69º Informação e publicidade;
- Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão de 8 de Dezembro de 2006, que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006. Em particular: Capítulo II Normas de execução do Regulamento (CE) N.º 1083/2006, Secção 1 Informação e divulgação, Artigos 2º a 10º e Anexo I Instruções para a criação do emblema da União Europeia e indicação das cores normalizadas.

### Legislação Nacional

- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro. Em particular: Capítulo II Governação do QREN e dos PO, Secção III Sistemas de informação, avaliação e comunicação, Artigo 15º Informação e comunicação;
- Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro. Em particular: Capítulo V Obrigações das entidades beneficiárias, Artigo 34º Informação e publicidade;
- Deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação do QREN, aprovada por consulta escrita em 4/12/2007 com orientações em matéria de comunicação.

### Legislação Regional

- Resolução n.º 361/2008 de 21 de Abril – II Série – JORAM relativa às orientações gerais em matéria de informação e comunicação aplicáveis a todas as acções e actividades de informação e publicidade dos PO da RAM e das respectivas tipologias de intervenção e operações.

No “Guia de Normas de Informação e Publicidade do Programa Intervir+” e em relação ao ponto **III.2.2. Placa descritiva permanente**, faltou incluir as **orientações para os projectos das entidades do Sector Privado**. Assim, a entidade beneficiária deverá afixar a Placa descritiva permanente sempre e quando se trate de projectos cuja participação pública total exceda os 500 mil euros e cuja operação consista na aquisição de um objecto físico ou no financiamento de trabalhos de infra-estrutura ou de construção. Esta Placa deverá ser afixada em local e com dimensões visíveis (ex. de medidas mínimas: 0,30m x 0,40m), o mais tardar seis meses após a conclusão do projecto (cf. o ponto II.1 – n.º 3 do Guia de Normas) e deverá ostentar, pelo menos, o logótipo e/ou nome da entidade privada, a designação do projecto, o Fundo de co-financiamento, o Programa, o Eixo e a indicação do Sistema de Incentivos, além das informações constantes do artigo 9.º do Regulamento (CE) N.º 1828/2006 de 8 de Dezembro de 2006. A Placa deverá ser em metal, acrílico ou noutro tipo de material resistente.

Aceder ao *layout* da Placa – [www.idr.gov-madeira.pt/intervir+/](http://www.idr.gov-madeira.pt/intervir+/) no campo “Informação e Publicidade”.

Funchal, 7 de Abril de 2011

Autoridade de Gestão



(Sílvio Costa)

INTERVIR+ para uma Região cada vez mais europeia